

IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG.

Em atenção de: Alzira Araújo de Oliveira - Pregoeira

Processo Administrativo nº 0852/2023

Pregão Eletrônico nº 098/2023

Tipo: Menor preço por item

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria para a aplicabilidade da lei Paulo Gustavo no município de Três Corações-MG.

PATMOSS - SOLUÇÕES EM GESTÃO CULTURAL & ADMINISTRATIVA - (CELMA BOSQUE GONÇALVES), CNPJ nº 28.687.684/0001-60, estabelecida na Cidade de Belo Horizonte, na Rua Rio Grande do Norte, 1436 - Sala 1605 - Bairro Funcionários - CEP 30.130-138, neste ato representado por **Celma Bosque Goncalves, CPF nº 005.959.796-88**, apresentar impugnação ao edital de licitação, Processo administrativo nº 852/2023, Pregão Eletrônico nº 98/2023, objeto assessoria para a aplicabilidade da lei Paulo Gustavo.

I - DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE

Nos termos do edital licitatório, todo e qualquer licitante ou pessoa pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, vejamos o edital:

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Assim dispõe o Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação na modalidade pregão na forma eletrônica:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.



Nestes termos como a abertura da licitação está marcada para o dia 08/11/2023 a mesma é **tempestiva e legítima** considerando que o CNPJ da impugnante contempla o objeto licitado.

II - DAS ALTERAÇÃO NECESSÁRIAS NO EDITAL

Prezada pregoeira, a empresa tem interesse em participar da licitação em comento, mas ocorre que o instrumento convocatório deste certame precisa ser reformulado, conforme será explanado a seguir:

Da participação de empresas no certame e valor estimado, assim consta no edital:

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

(...)

4. DA ESTIMATIVA DE GASTO E DO PAGAMENTO

4.1. Ressalvando-se que o Pregão é do tipo **menor preço por item**, estima-se o valor total objeto desta licitação em **R\$23.704,00 (vinte e três mil, setecentos e quatro reais)**.

Conforme consta acima a licitação é aberta para todas as empresas, cujo ramo de atividades seja compatível com o objeto, ocorre que no termo de referência tem informação que o valor total estimado para a licitação é de R\$23.704,00. Sendo assim a licitação **deverá** ser exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme exposto na Lei Complementar 123/06:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá** ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. [\[Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\]](#) [\[Vide Lei nº 14.133, de 2021\]](#) (grifo nosso)

(...)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: [\[Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\]](#) [\[Vide Lei nº 14.133, de 2021\]](#)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); [\[Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\]](#) (grifo nosso)

Neste sentido solicitamos que faça a alteração na forma de participação das empresas destinando exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como solicitamos alterações nos itens de classificação das propostas uma vez que todas terão igualdade na disputa.

Dos documentos de habilitação:

O Edital tem as seguintes exigências:

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Autorização de funcionamento de empresa emitida pela ANVISA.

9.11.2. Licença Sanitária Estadual ou Municipal emitida pela Vigilância Sanitária.

Para um melhor atendimento, na qualificação econômico-financeira solicita que altere para a seguinte redação:

“Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.”

Na qualificação técnica podemos observar que as exigências constantes nos itens 9.11.1 e 9.11.2, não são necessários para o objeto da licitação vejamos o que consta no site do Governo sobre a ANVISA¹ e definição sobre a licença sanitária² e vigilância sanitária³:

A Autorização de Funcionamento (AFE) é uma permissão da Anvisa para a empresa exercer atividades com medicamentos ou insumos farmacêuticos.

Deve ser solicitada para início de atividades como: fabricar, distribuir, armazenar, transportar, importar ou exportar.

¹[https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-de-funcionamento-afe-medicamentos-e-insumos-farmaceuticos#:~:text=A%20Autoriza%C3%A7%C3%A3o%20de%20Funcionamento%20\(AFE,%2C%20transportar%2C%20importar%20ou%20exportar.](https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-de-funcionamento-afe-medicamentos-e-insumos-farmaceuticos#:~:text=A%20Autoriza%C3%A7%C3%A3o%20de%20Funcionamento%20(AFE,%2C%20transportar%2C%20importar%20ou%20exportar.)

² <http://vigilancia.saude.mg.gov.br/index.php/licenciamento-sanitario/>

³ https://pt.wikipedia.org/wiki/Vigil%C3%A2ncia_sanit%C3%A1ria

O **Licenciamento Sanitário** é uma etapa do processo de registro e legalização das empresas que conduz o interessado à formalização da sua licença para o exercício de determinada atividade econômica. No âmbito da vigilância sanitária, essa licença se materializa por meio do alvará sanitário.

O **Alvará Sanitário** é expedido preferencialmente pela Vigilância Sanitária Municipal. Portanto, sempre que o cidadão precisar requerer o licenciamento sanitário, ele deve procurar inicialmente pelas orientações do seu município.

Entende-se, por vigilância sanitária, um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde."

Conforme disposto acima para o objeto em questão tais exigências deverão ser excluídas por não ter referência com o objeto da licitação, evitando o fracasso no certame.

Sugerimos acrescentar na qualificação técnica as exigências que segue, com fulcro no inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93:

*"**ATESTADO** ou **DECLARAÇÃO** de capacidade técnica⁴, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares ao objeto desta licitação."*

*"Indicação (**DECLARAÇÃO**) das **instalações** e do **aparelhamento** e do **peçoal técnico** adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. "*

Da prestação de serviços:

O termo de referência que é a espinha dorsal da licitação, deverá ser preenchido com informações necessárias sobre a prestados os serviços, sendo assim podemos verificar que não constam informações importantes para a definição de valores no que diz respeito a custos para a prestação dos serviços, vejamos alguns essenciais:

- Forma de prestação dos serviços, é necessário visitas *in loco*, se necessária, deverá informar quantas.
- O prazo de entrega constante do item 5.1 do termo de referência fala em 10 (dez) dias, sem definição de cronograma, sendo considerado um prazo exíguo.

⁴ Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

- No item das obrigações constam informação como se o objeto da licitação fosse entrega de mercadoria.
- O mais importante, não consta um plano de trabalho, ou a descrição detalhada dos serviços a serem executados pela empresa.

Conforme informações descritas, solicita que realize as devidas alterações no termo de referência para melhor entendimento das empresas participantes, no que diz respeito a forma de prestação de serviços, prazo de execução e demais informações inerentes ao detalhamento dos serviços. Solicita que tais alterações reflita na minuta de contrato do edital.

III – DOS REQUERIMENTOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** conhecida e julgada procedente, com efeito de que realize as seguintes alterações no edital conforme todo disposto:

- Requer** que faça a alteração na forma de participação das empresas destinando exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como solicitamos alterações nos itens de classificação das propostas uma vez que todas terão igualdade na disputa.
- Requer** que realize as seguintes alterações no documento de habilitação:

Altere o item 9.10.1 para:

“Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.”

Exclua as exigências constantes dos itens: 9.11.1 e 9.11.2 e inclua as seguintes exigências:

*“**ATESTADO** ou **DECLARAÇÃO** de capacidade técnica⁵, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares ao objeto desta licitação.”*

*“Indicação (**DECLARAÇÃO**) das **instalações** e do **aparelhamento** e do **peessoal técnico** adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. “*

- Requer** que realize as devidas alterações no termo de referência para melhor entendimento das empresas participantes, no que diz respeito a forma de prestação de serviços, prazo de execução e demais informações inerentes ao detalhamento dos serviços. Solicita que tais alterações reflita na minuta de contrato do edital.
- Requer** que posterior alterações republique o edital com fulcro no §4º do art. 21 da Lei 8.666/93 “§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original,

⁵ Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;



reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.” Uma vez que tais alterações influenciarão na formulação das propostas das empresas participantes.

Termos em que se pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2023.

PATMOSS – SOLUÇÕES EM GESTÃO CULTURAL & ADMINISTRATIVA

(CELMA BOSQUE GONÇALVES)

CNPJ nº 28.687.684/0001-60,

Celma Bosque Goncalves

CPF nº 005.959.796-88

